



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, DE 2 DE MARÇO DE 2023

Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.



SF/23689.16556-70

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.164, de 02 de março de 2023, o inciso III ao art. 5º e o § 9º ao Art. 7º:

“Art. 5º

I –

II –; e

III – compostas pelos garimpeiros de que trata a Lei nº 11.685, de 2 de junho de 2008, com renda per capita mensal inferior a R\$ 310 (trezentos e dez reais).

.....

Art. 7º

.....

§ 9º As famílias elegíveis por meio do inciso III do Art. 5º farão jus aos benefícios de que trata esta lei por período não superior a 8 (oito) meses a cada 24 (vinte e quatro) meses.”

..... (NR)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

JUSTIFICAÇÃO

A crise que assolou a Terra Indígena Yanomami, no Estado de Roraima, é resultado do contínuo processo de fracasso do Estado no acolhimento de seus cidadãos, tanto indígenas como garimpeiros.

A falta de oportunidades de trabalho leva milhares de trabalhadores a se aventurarem na empreitada da garimpagem, motivados pelo sonho do enriquecimento rápido com a extração de ouro e diamantes.

Infelizmente, essa situação mostra que os indígenas são o lado frágil e merecem atenção especial do Poder Público. Porém, além deles, há uma parcela significativa de garimpeiros que terminam vítimas de um sistema produtivo análogo ao trabalho escravo.

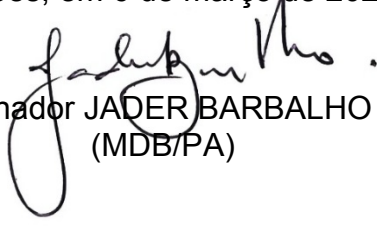
Além do Estado de Roraima, o garimpo ilegal na região Norte do Brasil é um problema que se faz presente há décadas, mas que se intensificou em um período recente. A atividade do garimpo é considerada ilegal quando é praticada em terras indígenas e unidades protegidas, além de exceder o limite de área estabelecido pela legislação brasileira.

É preciso, além de amparar e dar condições de subsistência aos povos indígenas, criar soluções viáveis para retirar os garimpeiros dos garimpos ilegais, inserindo-os em outras atividades, pois ficarão sem fonte de renda e precisarão de assistência.

Para tais brasileiros, trabalhadores espoliados, proponho o estabelecimento de um benefício temporário dentro da legislação de garantia de renda universal vigente no País, através do Programa Bolsa Família. Utilizo como critério de inclusão a renda per capita inferior a R\$ 310,00 e proponho o usufruto dos benefícios na razão temporal de oito meses a cada dois anos.

Espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda à MP 1.164, de 2023, por entender que o mesmo drama vivido em Roraima pode se repetir em todos os estados da Região Amazônica nos quais há ocorrências de garimpagem ilegal.

Sala das Sessões, em 6 de março de 2023.


Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)



SF/23689.16556-70